



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº COMPLEMENTAR 280 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei Complementar Municipal nº 025, de 01 de março de 1996, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Said Raful Neto - Projeto de Lei Complementar nº 016/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 025, de 01 março de 1996, que dispõe sobre zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Suzano, fica alterada conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Os incisos I e II do artigo 45 da Lei Complementar acima mencionada passam a ter a seguinte redação:

I – COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL “C1” – é o estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados com o uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental.

II – COMÉRCIO EVENTUAL “C2” – é o comércio de produtos relacionados ou não com o uso residencial que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de vibrações e de poluição ambiental.

Art. 3º. Os incisos I e II do artigo 46 da Lei Complementar acima mencionada passa a ter a seguinte redação:

I – SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL “S1” – são aqueles destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de Uso Residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e os níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental.

II – SERVIÇOS ESPECIAIS “S2” – são aqueles destinados à prestação de serviços à população que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de vibrações e de poluição ambiental.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 18 de novembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos